



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.315, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Acréscce o § 3º no art. 1º da Lei n.º 2.191, de 03 de fevereiro de 2025, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 2.191, de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria, para ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 24 de novembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município